

Programa Interreg Sudoe

Segunda Convocatória

Texto oficial

Aprovado pelo Comité de Acompanhamento
no dia 21 de fevereiro de 2024



Cooperar está en tus manos

interreg-sudoe.eu



Índice

1. Contexto	6
1.1 Quadro legal	6
1.2 O Programa Interreg Sudoe	6
1.3 Contribuição dos projetos para o Programa de Cooperação Sudoe.....	7
1.3.1 Os indicadores do Programa	8
1.3.2 Definição dos termos.....	9
2. Prioridades abertas	12
3. Âmbito geográfico	13
4. Ajuda FEDER disponível	14
5. Os potenciais beneficiários (consultar também ficha 4 do Guia Sudoe)	15
5.1 A natureza jurídica dos beneficiários	15
5.2 Limitação do número de participação das entidades nas candidaturas	15
6. Calendário da segunda convocatória	16
7. Os requisitos das candidaturas	17
7.1 Os pré-requisitos gerais das candidaturas esperadas.....	17
7.2 Princípios horizontais e desenvolvimento sustentável.....	18
8. O ciclo de instrução das candidaturas	21
8.1 Verificação do cumprimento do número máximo de candidaturas por entidade.....	21
8.2 Verificação das condições de participação da candidatura.....	21
8.3 Análise dos critérios de avaliação (avaliação qualitativa)	22
8.4 Etapas posteriores à instrução das candidaturas	22
9. As condições de participação dos projetos	25
9.1 Critérios de elegibilidade dos projetos.....	25
9.2 Critérios de admissibilidade administrativa 1ª fase	25
9.3 Critérios de admissibilidade administrativa 2ª fase	26
10. Detalhe dos critérios de elegibilidade por objetivo específico	28
10.1 Prioridade 1: Preservar o capital natural e reforçar a adaptação às alterações climáticas no SUDOE	28
10.1.1 Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas.....	28
10.1.2 Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	29

10.1.3 Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	30
10.2 Prioridade 2: Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação e transformação dos sectores produtivos	31
10.2.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	31
10.2.2. Objetivo específico: RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	31
10.3 Prioridade 3: Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação social, valorização do património e serviços.....	32
10.3.1. Objetivo específico: RSO4.1 Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social	32
10.3.2. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade.....	33
10.3.3 Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.....	34
11. O calendário de execução do projeto.....	34
12. O orçamento do projeto	35
13. A parceria do projeto (consultar ficha 4 do Guia Sudoe).....	36
14. Apresentação de candidaturas e da documentação (primeira fase).....	37
15. Instrução e seleção das candidaturas.....	38
15.1 Critérios de avaliação primeira fase:	38
15.2 Critérios de avaliação segunda fase:	39
15.3 Tabela de correspondência entre os critérios e as secções do formulário	41
16. Modificações entre a primeira e a segunda Fase	46
16.1 Modificações na parceria.....	46
16.2 Modificações no orçamento.....	46
16.3 Modificações no calendário	46
17. Comunicação na luta contra a fraude	46
18. Para mais informação:.....	47

DADOS ESSENCIAIS

📅 Calendário da convocatória



📌 Prioridades e objetivos específicos abertos e FEDER disponível (em euros)

	1 - Preservar o capital natural e reforçar a adaptação às alterações climáticas no SUDOE	24,8 milhões
	2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas.	9,9 milhões
	2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água.	7,5 milhões
	2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição.	7,4 milhões
	2 - Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação e transformação dos sectores produtivos	12,2 milhões
	1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas.	8,9 milhões
	1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo.	3,3 milhões
	3 - Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação social, valorização do património e serviços	16,7 milhões
	4.1 Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social.	5,4 milhões
	4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade.	7,5 milhões
	4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.	3,8 milhões
TOTAL		53,7 milhões

Potenciais beneficiários (consultar pontos 3 e 5 do presente documento e ficha 4 do Guia SUDOE)

Todas as entidades públicas, privadas com ou sem fins lucrativos e empresas localizadas na zona elegível do Programa Sudoe podem ser beneficiárias. Em função dos objetivos específicos de cada prioridade aberta na convocatória, estabelece-se o tipo de atores que devem estar obrigatoriamente presentes na parceria das candidaturas de projetos.

No âmbito da atual convocatória de projetos aceitar-se-á uma candidatura na qualidade de beneficiário principal, e duas candidaturas na qualidade de beneficiário de projeto (um total máximo de 3 propostas por entidade) (para mais informação, consultar ponto 5.2).

Modo de apresentação da candidatura

As candidaturas deverão apresentar-se exclusivamente através de eSudoe2127, utilizando os modelos de formulários e anexos estabelecidos para o efeito. As candidaturas deverão apresentar-se nos idiomas dos beneficiários participantes (espanhol, francês, português).

Em ambas as fases, o beneficiário principal deve anexar obrigatoriamente uma Declaração de Responsabilidade e de Compromisso. Este documento terá de ser assinado pelo responsável legal da entidade (ou por outra pessoa que tenha uma delegação de assinatura). No intuito da desmaterialização, recomenda-se a assinatura deste documento com uma assinatura eletrónica vinculada à função do signatário ou à entidade em causa. Caso contrário, se o documento for assinado por uma assinatura manuscrita, deve ser enviada ao Secretariado Conjunto a versão original em papel.

Seleção das candidaturas

As candidaturas estarão sujeitas a um processo de seleção em 2 fases, ambas com carácter competitivo. A sua análise será realizada com base nos critérios de admissibilidade, nos critérios de elegibilidade e nos critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.

Todas as condições da segunda convocatória encontram-se detalhadas nas páginas seguintes.

1. Contexto

1.1 Quadro legal

O Programa de Cooperação Territorial Interreg VI-B Sudoeste Europeu (doravante designado de Programa Interreg Sudoe) é um Programa de cooperação transnacional entre os quatro Estados desta zona geográfica (Espanha, França, Portugal e Principado de Andorra). O Programa Interreg Sudoe beneficia de um apoio da União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no valor de 125.237.199 euros.

Este Programa cofinanciado pelo FEDER está implementado em conformidade com o Regulamento (UE) nº 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, e com o Regulamento (UE) nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 sobre a Cooperação Territorial Europeia e o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, pelo que se estabelecem as disposições comuns relativas aos Fundos.

1.2 O Programa Interreg Sudoe

O Programa Interreg Sudoe 2021-2027 visa responder aos principais desafios do espaço do sudoeste europeu, entre os quais:

- 📌 O Sudoe é um território periférico: o espaço Sudoe está localizado na periferia sul da União Europeia. Esta localização implica que está mais exposto aos efeitos das alterações climáticas do que os territórios europeus mais a norte, com efeitos que ocorrem mais cedo e com maior intensidade (por exemplo, o impacto do aumento das temperaturas, erosão, inundações ou incêndios).
- 📌 O Sudoe é um espaço eminentemente interior: o espaço Sudoe situa-se entre duas bacias marítimas, a mediterrânica e a atlântica, que têm programas dedicados a lidar com questões marítimas. O Programa Interreg VI-B Sudoe visa preferencialmente os territórios interiores, especialmente os rurais. As questões costeiras serão abordadas através da procura de complementaridades e sinergias interior-litoral.
- 📌 Os desafios demográficos (despovoamento das zonas rurais, concentração nas zonas costeiras e em (poucas) grandes cidades do interior (desequilíbrio territorial, social e económico) e envelhecimento (crítico no mundo rural) são uma das características inerentes ao Sudoe. A combinação de questões relacionadas com um ambiente rural, o despovoamento e o envelhecimento têm um impacto nos desafios da revitalização territorial, social e económica das zonas interiores.
- 📌 As relações urbano-rurais, campo-cidade e o próprio desenvolvimento das zonas rurais com base em recursos endógenos. A crise sanitária da Covid-19 pôs em evidência os pontos fortes e as capacidades do mundo rural e a sua complementaridade com o meio urbano.
- 📌 O capital natural do Sudoe é sem dúvida a sua principal força e constitui uma base para o desenvolvimento e qualidade de vida nas zonas rurais (e urbanas). A biodiversidade, os ecossistemas, as espécies nativas, as espécies migratórias (especialmente em zonas húmidas), a qualidade e extensão da sua área florestal (área de biodiversidade e de captura de gases com efeito de estufa), a riqueza dos microclimas do interior, as áreas protegidas, a

conectividade da rede Natura2000, etc. representam elementos muito relevantes para a sustentabilidade do espaço Sudoe.

Estas características da identidade do sudoeste europeu conduzem a duas grandes orientações estratégicas que irão estruturar o Programa:

Orientação estratégica 1

Preservar o capital natural e reforçar a adaptação às alterações climáticas no espaço Sudoe.

Orientação estratégica 2

Reforçar a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico do espaço Sudoe através da inovação e do desenvolvimento endógeno.

Estas orientações estratégicas estão divididas em prioridades, que se associam a diferentes objetivos políticos, que por sua vez se compõem em objetivos específicos nos quais as candidaturas de projeto se devem inserir mediante um conjunto de tipologias de ação.

1.3 Contribuição dos projetos para o Programa de Cooperação Sudoe

Recomendamos consultar o Programa de Cooperação do Programa Interreg Sudoe disponível no site de internet (www.interreg-sudoe.eu), assim como o ponto 1 da ficha 4 do Guia Sudoe no qual é apresentada a lógica de intervenção.

As candidaturas deverão enquadrar-se claramente na lógica de intervenção do Programa e deverão contribuir para os objetivos específicos de cada prioridade aberta nesta convocatória. Desta forma, as realizações dos projetos deverão contribuir para os indicadores de realização do Programa e os resultados dos projetos devem contribuir para os indicadores de resultado do Programa.

A perdurabilidade dos resultados obtidos será objeto de especial atenção na fase de instrução, especialmente o grau de aplicação das realizações nas políticas públicas. Os projetos terão que ter um impacto na melhoria dos diferentes Programas e quadros nacionais ou regionais.

Com o objetivo de responder a todos estes requisitos, será determinante a composição da parceria. Neste sentido, as parcerias devem estar compostas por entidades especializadas no setor ou temática do projeto, reagrupando todos os atores que constituem a cadeia de valor, desde a investigação até à implementação no mercado ou nas políticas públicas.

1.3.1 Os indicadores do Programa

Durante a implementação, os projetos contribuirão para os seguintes indicadores do Programa:

Tipo de indicador	ID	Indicador de realização	Tipo de indicador	ID	Indicador de resultados
Realização	RCO 83	Estratégias e planos de ação desenvolvidos em conjunto	Resultado	RCR 79	Estratégias e planos de ação conjuntos adotados por organizações
			Resultado	INTERACT	Organizações cuja capacidade institucional aumentou através da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça
Realização	RCO 84	Ações-piloto desenvolvidas em conjunto e executadas em projetos	Resultado	RCR 104	Soluções adotadas ou desenvolvidas por organizações
			Resultado	INTERACT	Organizações cuja capacidade institucional aumentou através da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça
Realização	RCO 116	Soluções desenvolvidas em conjunto	Resultado	RCR 104	Soluções adotadas ou desenvolvidas por organizações
Realização	RCO 87	Organizações que cooperam a nível transfronteiriço	Resultado	INTERACT	Organizações cuja capacidade institucional aumentou através da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça

Assim, espera-se que os projetos desenvolvam conjuntamente estratégias e planos de ação para que as organizações (parceiros do projeto ou beneficiários finais) finalmente adotem estas estratégias e as apliquem a curto e médio prazo.

Na mesma linha, espera-se que os projetos implementem ações-piloto para que finalmente as organizações (parceiros ou beneficiários finais) adotem, apliquem ou ampliem as soluções testadas ou melhoradas através destas ações-piloto.

Finalmente, espera-se que os projetos aumentem a capacidade das organizações (parceiros, beneficiários finais) que participaram nas atividades do projeto.

A fim de estabelecer os objetivos a serem alcançados dentro do Quadro de Desempenho, o ponto de partida do Programa é que cada projeto deve pelo menos permitir:

- 📌 Desenvolver uma estratégia comum e que a metade dos projetos desenvolva um plano de ação para implementar essa estratégia;
- 📌 Adotar/aplicar esta estratégia ou plano de ação por pelo menos uma organização;
- 📌 Implementar uma ação piloto por projeto;
- 📌 Adotar/aplicar uma ou mais soluções testadas através da ação-piloto por pelo menos uma organização;
- 📌 Aumentar a capacidade de pelo menos duas organizações, no mínimo de dois países participantes.

Durante as várias fases de acompanhamento do projeto, será realizada uma verificação minuciosa dos valores apresentados na candidatura. Esta verificação consistirá em examinar a realidade dos dados apresentados com base nas provas fornecidas para justificar a adoção e utilização de estratégias, planos de ação, soluções desenvolvidas pelos projetos ou para confirmar a melhoria das competências das organizações parceiras. Este trabalho é parte integrante do acompanhamento dos projetos realizados pelo Secretariado Conjunto e do apoio dado aos beneficiários na execução do seu projeto.

A ficha 4 do Guia Sudoe explica com mais detalhe, e por objetivo específico, os indicadores do Programa.

1.3.2 Definição dos termos

A definição dos termos que integram os indicadores para os quais os projetos devem contribuir é detalhada a seguir:

- 📌 **Estratégia:** Uma estratégia visa estabelecer um método orientado para atingir um objetivo numa área específica. Compreende um conjunto de documentos e planos que descrevem e estabelecem objetivos a alcançar ou uma visão a longo prazo. As estratégias devem ser desenvolvidas conjuntamente pelos parceiros e concluídas antes do fim do projeto, e adotadas por pelo menos uma organização durante o projeto ou no prazo de um ano após a sua conclusão.
- 📌 **Plano de ação:** Um plano de ação traduz em ação uma estratégia existente desenvolvida em conjunto. Descreve em pormenor as ações necessárias para alcançar um objetivo a longo prazo, indicando o calendário, ações, responsabilidades e tarefas dos parceiros, e meios. Os planos de ação devem ser desenvolvidos conjuntamente pelos parceiros e concluídos antes do fim do projeto, e adotados para implementação por pelo menos uma organização durante o projeto ou no prazo de um ano após a sua conclusão.
- 📌 **Ação-piloto:** Uma ação-piloto deve ser entendida como uma implementação concreta de novos dispositivos (por exemplo, serviços, equipamento, ferramentas, métodos ou abordagens). O carácter experimental e demonstrativo é essencial para uma ação-piloto (ou investimento-piloto, se aplicável) que visa testar, avaliar e/ou demonstrar a viabilidade e eficácia de um dispositivo. Portanto, trata-se ou de testar soluções inovadoras ou demonstrar a aplicação de soluções existentes a um determinado território/sector. Os resultados e práticas das ações-piloto devem ser explorados e transferidos para outras instituições e territórios. Uma ação-piloto é de âmbito limitado (área, duração, escala etc.) e deve ser inédita num ambiente comparável. A ação-piloto deve ser desenvolvida em conjunto e/ou operada por vários parceiros de diferentes países. Deve estar finalizada durante a implementação do projeto, e com o tempo suficiente para permitir a exploração e avaliação do carácter demonstrativo ao longo do projeto.

Solução: as soluções podem ser definidas como metodologias, estudos, ferramentas, tecnologias, serviços, processos e acordos de parceria/cooperação:

- desenvolvidas conjuntamente: através da participação de organizações de pelo menos 3 países participantes no Programa, ou resultante de uma transferência de competências levada a cabo no âmbito do projeto;
- facilmente transferíveis para outros territórios do Programa: a solução deve incluir as ações necessárias para que seja adotada ou ampliada.

Para ser contabilizada neste indicador, a solução deve ter sido adotada ou ampliada por um determinado organismo durante a implementação do projeto ou no prazo de um ano após a sua conclusão. A ampliação refere-se à atualização/aperfeiçoamento da solução, ou ao alargamento do âmbito da solução, por exemplo do nível local para o regional ou do nível técnico para o político.

As soluções específicas devem contribuir para os objetivos e fazer referência a ações nas quais se enquadra o projeto dentro do correspondente objetivo específico do Programa.

Pelo termo "**adotado**", espera-se que as organizações beneficiárias (parceiros e utilizadores finais) sejam capazes de fornecer provas de apropriação e utilização das estratégias, planos de ação, soluções dentro do seu departamento ou gestão operacional.

Melhoria da capacidade: este termo indica que uma organização (interna ou externa à parceria) viu melhorada a sua capacidade de ação e/ou análise, as suas competências, know-how, e recursos internos, graças às ações levadas a cabo pelo projeto: as soluções adotadas, as formações seguidas, as ferramentas e metodologias desenvolvidas etc. As organizações devem constatar melhorias nas suas capacidades durante a implementação do projeto ou no prazo de um ano após a sua conclusão.

EXEMPLO :

Um projeto que envolve uma parceria de 10 beneficiários prevê desenvolver uma estratégia e um piloto para testar duas metodologias diferentes em 3 territórios. Prevê-se que esta estratégia seja adotada por duas organizações diferentes e que cada metodologia seja adotada pelo menos por uma organização (que pode ser a mesma para cada metodologia).

O projeto deverá prever os indicadores da seguinte forma:

Tipo de indicador	ID	Indicador de realização	Valor objetivo
Realização	RCO 83	Estratégias e planos de ação desenvolvidos em conjunto	1
Realização	RCO 84	Ações-piloto desenvolvidas em conjunto e executadas em projetos	2

O projeto prevê a obtenção de uma estratégia e a experimentação de duas metodologias através de pilotos. É importante referir que, no que respeita aos pilotos, o valor objetivo a considerar é o correspondente ao número de solução(ões) testada(s), neste caso 2, e não o número de territórios em que serão testadas.

Tipo de indicador	ID	Indicador de resultados	Valor objetivo
Resultado	RCR 79	Estratégias e planos de ação conjuntos adotados por organizações	2
Resultado	INTERACT	Organizações cuja capacidade institucional aumentou através da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça	10
Resultado	RCR 104	Soluções adotadas ou desenvolvidas por organizações	2

A adoção da estratégia por 2 organizações diferentes significa que o valor objetivo para o indicador de resultado RCR79 é 2.

No que diz respeito ao indicador de INTERACT, a opção escolhida pelo projeto é considerar que todos os beneficiários do projeto verão a sua capacidade institucional aumentada graças à sua participação no projeto e justifica o valor objetivo de 10.

Em relação ao indicador RCR 104, a adoção (mesmo que pela mesma organização) de cada solução deve ser contabilizada e, por isso, justifica o valor objetivo de 2. A situação seria a mesma se o projeto tivesse previsto testar apenas uma solução e essa solução tivesse de ser adotada por duas organizações diferentes.

2. Prioridades abertas

No âmbito desta convocatória estão abertas três prioridades do Programa, dentro das quais se incluem um total de oito objetivos específicos:



Prioridade 1 – Preservar o capital natural e reforçar a adaptação às alterações climáticas no SUDOE

Objetivo específico 2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas.

Objetivo específico 2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água.

Objetivo específico 2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição.



Prioridade 2 – Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação e transformação dos setores produtivos

Objetivo específico 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas.

Objetivo específico 1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo.



Prioridade 3 – Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação social, valorização do património e serviços

Objetivo específico 4.1 Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social.

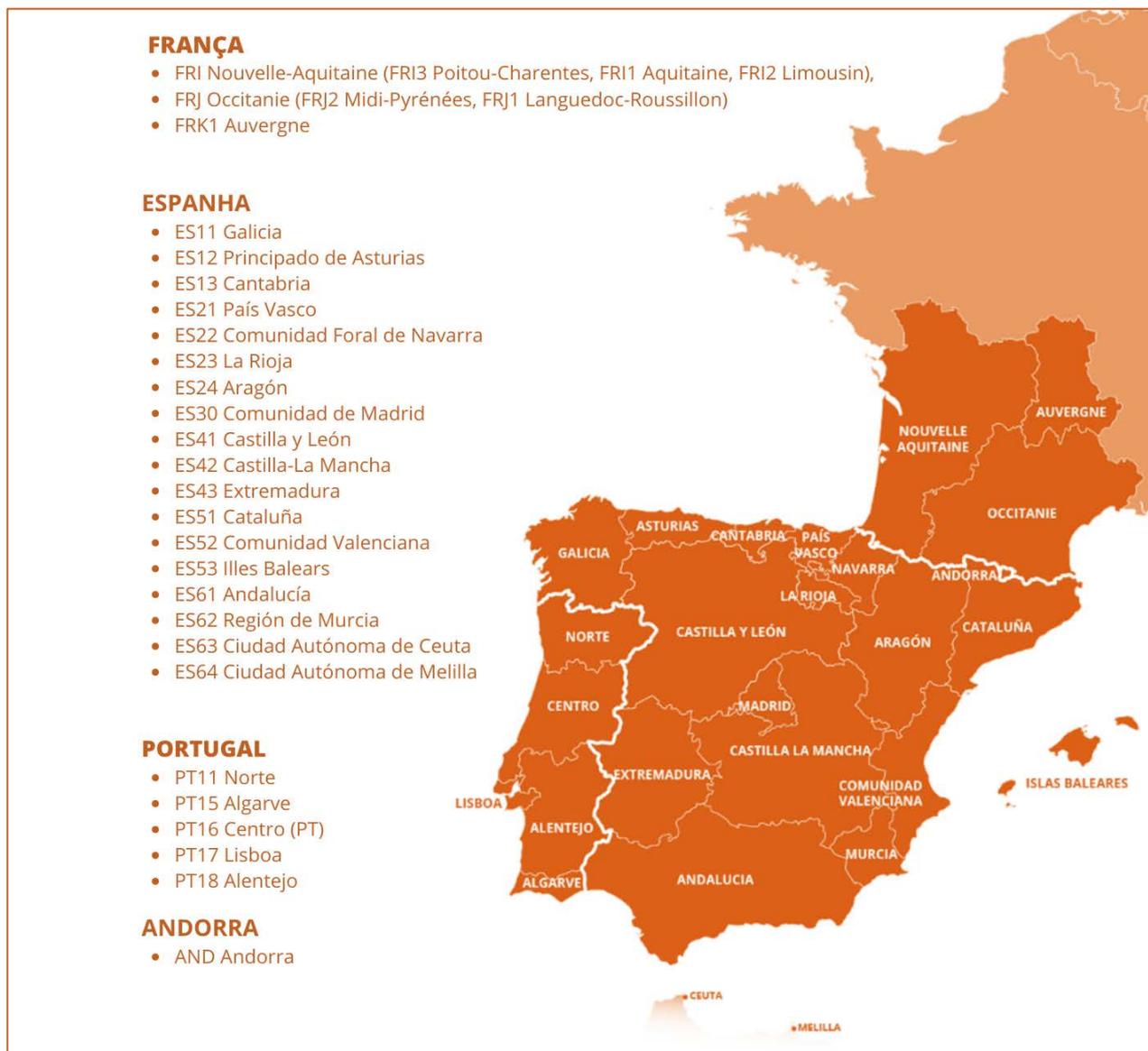
Objetivo específico 4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade.

Objetivo específico 4.6 Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.

As candidaturas de projetos apresentadas nesta convocatória devem respeitar os critérios de elegibilidade estabelecidos para cada objetivo específico das 3 prioridades abertas, detalhadas no ponto 10 do presente documento.

3. Âmbito geográfico

O território elegível do Programa Interreg Sudoe está constituído pelas seguintes regiões e cidades autónomas dos quatro Estados membros (Espanha, França, Portugal, e um país terceiro (Principado de Andorra*):



* Embora o Principado de Andorra pertença ao território elegível do Programa Interreg Sudoe, as entidades desse território que participem em projetos Sudoe não poderão receber ajuda FEDER.

Em geral, as entidades localizadas em regiões fora do território Sudoe não poderão ser beneficiárias do Programa.

Tendo em conta a elegibilidade parcial do território dos Estados-membros que participam do Programa, podem, no entanto, ser observadas exceções a esta regra. Essas exceções só podem aplicar-se a estruturas/organizações localizadas num dos Estados-Membros participantes do Programa SUDOE, desde que preencham uma das seguintes condições:

- 📌 o potencial beneficiário é uma administração ou agência pública com competência em todo o território nacional ou em todo o território de uma das regiões incluídas no território do Programa;
- ou
- 📌 o beneficiário é um operador público nacional com um estabelecimento localizado no território SUDOE;
- ou
- 📌 o beneficiário é uma rede nacional da qual são membros organismos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos estabelecidas no território do Programa.

Em todos os casos, as atividades e os resultados dos projetos devem ser em benefício direto da área do Programa.

Todas estas condições devem ser explicadas na secção apropriada do formulário de candidatura (parte C).

4. Ajuda FEDER disponível

A ajuda FEDER disponível para esta segunda convocatória ascende a 53,7 milhões de euros para o conjunto das três prioridades.

Este montante pode ser ampliado por eventuais remanescentes obtidos antes da programação dos projetos.

A distribuição indicativa do FEDER disponível para cada prioridade é a seguinte:

- 📌 Prioridade 1: 24,8 milhões de euros
- 📌 Prioridade 2: 12,2 milhões de euros
- 📌 Prioridade 3: 16,7 milhões de euros

A participação do FEDER não poderá superar, em nenhum caso, 75% do custo total elegível do projeto.

5. Os potenciais beneficiários (consultar também ficha 4 do Guia Sudoe)

5.1 A natureza jurídica dos beneficiários

Considera-se beneficiário qualquer pessoa coletiva de direito público ou privado, bem como qualquer unidade económica ou funcional integrada nessas últimas e claramente identificada no formulário de candidatura.

Os beneficiários do Programa Interreg Sudoe devem ser entidades com personalidade jurídica, que cumpram as regras de elegibilidade geográfica do Programa (ponto 3) e que correspondam às seguintes categorias:

- I. Organismos públicos
- II. Organismos de direito público
- III. Entidades privadas sem fins lucrativos
- IV. Entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas*.

São considerados como “organismos de direito público” os que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 2.1.4 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa aos contratos públicos.

Neste sentido, os “organismos de direito público” são as entidades que apresentam todas as seguintes características:

- a) Foram criados para o fim específico de satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial;
- b) Têm personalidade jurídica; e
- c) São maioritariamente financiados pelo Estado, por autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão está sujeita a controlo por parte dessas autoridades ou desses organismos, ou mais de metade dos membros nos seus órgãos de administração, direção ou fiscalização são designados pelo Estado, pelas autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público.

As entidades de Andorra não podem ser beneficiário principal de um projeto.

*As empresas (categoria IV) não podem ser beneficiário principal.

5.2 Limitação do número de participação das entidades nas candidaturas

Na atual convocatória apenas se aceitará uma candidatura por entidade em qualidade de beneficiário principal e duas candidaturas em qualidade de beneficiário (máximo 3 propostas por entidade). A mesma entidade, se não participar em nenhum projeto como beneficiário principal, pode estar presente num máximo de 3 projetos como beneficiário.

O cumprimento deste critério comprovar-se-á através do NIF para as entidades espanholas, SIRET para as entidades francesas e NIF/NIPC para as entidades portuguesas. Esta norma geral aplica-se a todas as entidades. No entanto, para as entidades que dispõem de divisões claramente identificadas na sua estrutura organizacional antes da difusão da convocatória e que possa demonstrar-se oficialmente, será possível que cada divisão participe num máximo de três candidaturas, como explicado acima. Na ausência de prova documental da existência prévia das divisões, as Autoridades do Programa apenas aceitarão a participação numa candidatura de projeto por NIF, SIRET ou NIF/NIPC.

Quando se verifique a participação em mais de uma candidatura como beneficiário principal ou em mais de duas candidaturas como beneficiário (mesmo NIF, SIRET, NIF/NIPC), o Secretariado Conjunto poderá solicitar-lhe prova documental para verificar que efetivamente a participação se realiza através de divisões diferentes.

Se uma entidade (ou se aplicável, uma Divisão) participar, como beneficiário principal em mais de uma candidatura, ou em mais de duas como beneficiário, o Programa aceitará apenas a sua participação na(s) candidatura(s) de projeto que foram enviadas em primeiro lugar, tendo em conta a data e hora de submissão através de eSudoe2127. A entidade (ou Divisão) será excluída automaticamente das outras candidaturas de projetos enviadas posteriormente. Proceder-se-á de maneira semelhante se uma entidade não participar em nenhuma candidatura como beneficiário principal e se apresentar a mais de três candidaturas como beneficiário. Esta questão é verificada de forma independente durante cada fase da convocatória de projetos.

Se a exclusão desta entidade (ou Divisão) nalgum projeto conduz ao incumprimento de um ou vários critérios de admissibilidade ou de elegibilidade (por exemplo: não representação de 3 Estados-Membros do Programa, incumprimento dos tipos de entidade obrigatórias, projeto sem beneficiário principal), o projeto será considerado como não admissível ou inelegível, e não será, portanto, avaliado. De facto, de acordo com a ordem cronológica das verificações (consultar ponto 8), a avaliação dos critérios de admissibilidade seria seguida da elegibilidade que seria efetuada, uma vez excluída a entidade destes projetos.

6. Calendário da segunda convocatória

Esta convocatória de projetos estará aberta, na sua primeira fase, desde o dia 26 de fevereiro de 2024 até ao dia 31 de maio de 2024.

A plataforma eSudoe2127 não permitirá o envio de candidaturas de projetos depois das 12:00:00 horas (meio dia, UTC +2, hora de Santander/Espanha Peninsular, data e hora limite desta convocatória) do dia 31 de maio de 2024, considerando estas candidaturas como não admissíveis. Enviar a proposta dentro do prazo estabelecido na convocatória é responsabilidade do beneficiário principal do projeto. As candidaturas submetidas após o prazo acima mencionado não serão admissíveis.

Aconselhamos a não esperar até ao último momento para enviar o projeto através de eSudoe2127.

O calendário da segunda fase será decidido pelo Comité de Acompanhamento após deliberar sobre as candidaturas recebidas na primeira fase. No entanto, estima-se que o início da segunda fase possa realizar-se durante o mês de outubro de 2024. Este calendário poderá variar em função do número de candidaturas recebidas na primeira fase.

7. Os requisitos das candidaturas

7.1 Os pré-requisitos gerais das candidaturas esperadas

O Programa Interreg Sudoe tem como objetivo apoiar as iniciativas que permitem apresentar soluções concretas às necessidades ou problemas identificados na área da cooperação. Recomendamos que consulte este diagnóstico no Programa de Cooperação.

Em geral, para as 3 prioridades abertas nesta segunda convocatória, os tipos de projetos esperados devem responder obrigatoriamente às seguintes características:

- 📌 **Transnacionalidade:** a pertinência deste enfoque deve ser evidente e estar demonstrado. Não se deve tratar de ações individuais e locais sobrepostas.
- 📌 **Cadeia de valor:** o projeto deve implicar a todos os agentes que sejam necessários para conseguir um impacto real do projeto no território ou no setor abordado, desde a conceção até ao uso final da realização principal. Cada beneficiário da parceria deve demonstrar que é competente na temática abordada.
- 📌 **Composição da parceria:** o projeto será implementado por uma parceria composta por beneficiários (que recebem ajuda FEDER) e parceiros associados que participam no projeto sem receber ajuda FEDER.
No caso dos parceiros associados, deverá indicar-se claramente no formulário de candidatura o papel que vão desempenhar no projeto.
- 📌 **Indicadores:** o projeto deve prever realizações e resultados que contribuam clara e diretamente para os indicadores do Programa.
- 📌 **Transferibilidade e sustentabilidade:** os projetos devem gerar realizações que sejam transferíveis a outros setores ou territórios, e que ao mesmo tempo sejam duradouros.
- 📌 **Coerência com as estratégias territoriais nacionais/regionais:** o projeto deve demonstrar que as realizações previstas se enquadram com as referidas estratégias. Não se trata unicamente de estabelecer uma lista de estratégias existentes, mas sim de demonstrar a relação das realizações do projeto com as estratégias territoriais, especificando as medidas concretas que permitam estabelecer esse vínculo.

Para mais informação, recomenda-se consultar, em particular, a ficha 4 do Guia Sudoe relativa à construção dos projetos.

7.2 Princípios horizontais e desenvolvimento sustentável

O Programa Interreg Sudoe atribui um papel importante à inclusão de princípios horizontais na conceção, na implementação, no acompanhamento, nos relatórios e na avaliação das atividades do projeto.

Ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, os parceiros devem considerar ações transversais às atividades do projeto, tendo em conta os princípios horizontais da União Europeia.

Mais especificamente, as ações devem ser concebidas, implementadas e comunicadas tendo em conta os seguintes princípios horizontais:

- 1) respeitar os direitos fundamentais e cumprir a Carta dos Direitos Fundamentais da EU;
- 2) assegurar a promoção da igualdade de género;
- 3) prevenir todas as formas de discriminação e promover em particular a acessibilidade para as pessoas com deficiência;
- 4) promover o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, o Acordo de Paris e o princípio “não prejudicar significativamente” (Do No Significant Harm (DNSH)). A plena conformidade com o acervo ambiental da União deve ser assegurada pelos projetos.

Em conformidade com os objetivos do Acordo Verde Europeu, as atividades do projeto não devem afetar significativamente nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento Taxonomia da UE:

- A mitigação das alterações climáticas;
- A adaptação às alterações climáticas;
- A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- A transição para uma economia circular;
- A prevenção e o controlo da poluição;
- A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A Comunicação 58/01 da Comissão Europeia especifica as ações que constituem danos para cada objetivo:

- “Considera-se que uma atividade prejudica significativamente a mitigação das alterações climáticas, se der origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa;
- Considera-se que uma atividade prejudica significativamente a adaptação às alterações climáticas, se der origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos;
- Considera-se que uma atividade prejudica significativamente a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, se for prejudicial para o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou o bom estado ambiental das águas marinhas;
- Considera-se que uma atividade prejudica significativamente a economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, se der origem a ineficiências significativas na utilização dos materiais ou na utilização direta ou indireta dos recursos naturais, ou se aumentar significativamente a produção, a incineração ou a eliminação de resíduos, ou se a

eliminação a longo prazo dos resíduos puder vir a causar prejuízos ambientais significativos e de longo prazo;

- Considera-se que uma atividade prejudica significativamente a prevenção e o controlo da poluição, se der origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo;
- Considera-se que uma atividade prejudica significativamente a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, se for significativamente prejudicial para as boas condições e a resiliência dos ecossistemas ou para o estado de conservação dos habitats e das espécies, incluindo os de interesse da União.”

A Resolução n.º 18452, publicada no *Boletín Oficial del Estado* espanhol, especifica a obrigação de cumprimento do DNSH para os projetos enquadrados em vários objetivos específicos do Programa Sudoe 2021-2027. Esta resolução foi emitida pelo *Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico*, após a conclusão da avaliação ambiental estratégica do Programa Interreg Sudoe 2021-2027.

Esta Resolução, disponível no sítio Web do Programa Sudoe, estabelece determinadas condições para os projetos apresentados no âmbito dos seguintes objetivos específicos:

- OE 2.4: Para as operações que envolvam atuações materiais no terreno no domínio da gestão dos riscos de inundação, a fim de poder considerar que não são causados danos significativos ao objetivo '3. Utilização sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos», deve demonstrar-se plena compatibilidade da operação com os objetivos ambientais da Diretiva-Quadro da Água para as massas de água e zonas protegidas em causa. Em especial, as operações não devem conduzir a uma deterioração do estado nem podem impedir a realização dos objetivos ambientais das massas de água e zonas protegidas afetadas, incluindo operações que resultem na perda de continuidade longitudinal em massas de água de tipo fluvial.
- OE 2.5: Para as operações que envolvam atuações materiais no terreno que resultem num aumento líquido na pressão por extrações (variação das extrações-variação nos retornos), a fim de poder considerar que não é causado qualquer prejuízo significativo ao objetivo «3. Utilização sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos», deverá demonstrar-se plena compatibilidade da operação com os objetivos ambientais da Diretiva-Quadro da Água para as massas de água e zonas protegidas afetadas. Em especial, não serão elegíveis as operações que aumentem a pressão líquida por extrações em massas de água ou zonas protegidas que originalmente não cumpram os seus objetivos ambientais e estejam sujeitas a uma pressão de extração significativa. Neste mesmo tipo de operação, para se considerar que não prejudicam significativamente o objetivo «2. Adaptação às alterações climáticas», deve demonstrar-se que o seu efeito sobre a pressão por extrações, juntamente com a redução dos recursos esperados em resultado das alterações climáticas, não pode comprometer a médio e longo prazo o cumprimento dos objetivos ambientais das massas de água e das zonas protegidas afetadas. Em especial, nas regiões hidrográficas, sistemas de exploração ou massas de água em que se prevê uma redução dos recursos hídricos em resultado das alterações climáticas e a taxa de exploração da água WEI+ é superior a 40%,

não poderão ser elegíveis operações que impliquem um aumento líquido da pressão exercida por extrações.

- OE 2.7: Para as operações de valorização de biomassa extraída de terrenos florestais, será necessário fornecer uma identificação cartográfica da área geográfica e dos tipos de vegetação, incluindo, se aplicável, os tipos de habitats de interesse comunitário dos quais se prevê a sua extração, bem como o modo como essa extração deve ser efetuada. A fim de poder considerar que estas operações não prejudicam significativamente o objetivo «6. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas», deve demonstrar-se que não deterioram nem impedem a manutenção dos habitats de interesse comunitário afetados num estado de conservação favorável. Em especial, não poderão ser elegíveis as operações que afetem negativamente a extensão, a composição, a estrutura ou o funcionamento ecológico de um habitat de interesse comunitário, impedindo que o seu estado de conservação à escala da zona afetada seja favorável.
- OE 4.6: As operações deste objetivo específico que impliquem um aumento direto da pressão turística sobre o ambiente natural, terrestre ou marinho terão de representar geograficamente o seu âmbito territorial de afetação. Nos casos que impliquem um aumento direto da pressão turística sobre as zonas naturais protegidas de qualquer tipo, incluindo zonas da Rede Natura 2000, a fim de se considerar que não causam danos significativos ao objetivo "6. Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas" deverá demonstrar-se a sua compatibilidade com a regulamentação de usos no espaço constante do seu instrumento de gestão ou, na sua ausência, deve dispor do consentimento expresso da sua administração gestora.

Qualquer projeto que não cumpra este princípio do DNSH não pode ser programado no âmbito do Programa.

Os candidatos devem descrever pormenorizadamente na sua candidatura (apartado B.9.5 do formulário de candidatura 2ª fase) a forma como têm em conta e promovem os princípios horizontais acima mencionados nas suas atividades e mencionar as ações específicas previstas com referência a estes princípios.

Na avaliação das candidaturas, será tida em conta a adesão do projeto aos princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável, aos princípios horizontais e à qualidade das ações específicas previstas. Os projetos aprovados informarão regularmente o Programa sobre as suas realizações. As medidas previstas pelos projetos em relação aos princípios horizontais serão objeto de um acompanhamento por parte do Programa.

Todos os parceiros do projeto que cooperam num projeto no âmbito do Programa devem cumprir a Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável 2030, bem como as estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

Os parceiros são encarregados de avaliar os potenciais efeitos adversos das suas ações e evitar propor ações que tenham um impacto significativo sobre o ambiente e o clima, ou ações que tenham impacto sobre o bem-estar dos cidadãos. É fomentada a contribuição para soluções baseadas na natureza, mitigação e neutralidade climática, bem como a solidariedade social.

8. O ciclo de instrução das candidaturas

A instrução dos dossiers de candidaturas é efetuada em várias fases pelas Autoridades Nacionais de cada Estado-Membro e pelo Secretariado Conjunto. A mesma finaliza com uma avaliação qualitativa das candidaturas de projetos, de acordo com os critérios de avaliação. No entanto, apenas os projetos que preencham todas as condições de participação serão submetidos a uma avaliação qualitativa.

Neste sentido, a análise das candidaturas será realizada pela seguinte ordem:

8.1 Verificação do cumprimento do número máximo de candidaturas por entidade

Em primeiro lugar, o Secretariado Conjunto verificará que nenhuma entidade esteja presente em mais candidaturas do que as autorizadas pela presente convocatória de projetos (ver ponto 5). Se a aplicação do procedimento previsto levar à exclusão de uma ou mais entidades de uma candidatura, esta será considerada a partir das fases seguintes sem a presença dessa(s) entidade(s), quaisquer que sejam as consequências para o projeto (incluindo a exclusão do projeto por falta de representação de três Estados-Membros, por exemplo).

8.2 Verificação das condições de participação da candidatura

Uma vez confirmado que nenhuma das entidades está presente em mais candidaturas de projetos do que o permitido pela presente convocatória de projetos, todas as candidaturas são sujeitas a uma análise das condições de participação, que incluem:

- 📌 Critérios de admissibilidade do projeto (relativos ao cumprimento de certos aspetos formais da candidatura)
- 📌 Critérios de elegibilidade do projeto (relativos à correspondência entre o conteúdo do projeto e os objetivos da convocatória de projetos);

Estas condições são descritas em pormenor nas secções seguintes.

De um ponto de vista estritamente jurídico, os critérios de admissibilidade são a base para a regularidade da candidatura. Por outras palavras, nenhuma candidatura de projeto pode ser considerada se não cumprir, em primeiro lugar, os critérios de admissibilidade. No entanto, não basta cumprir os critérios de admissibilidade, um projeto deve também cumprir os critérios de elegibilidade para ser avaliado.

Nestas bases, e sem prejuízo da preeminência jurídica dos critérios de admissibilidade, o Secretariado Conjunto efectuará a análise de todos os critérios de participação numa única fase, uma vez que as condições podem ser interdependentes e são igualmente cumulativas. Além disso, o não cumprimento de certos critérios pode levar à exclusão definitiva da candidatura. Se não se

cumprir um destes critérios, será proposta diretamente a exclusão da candidatura, sem que os outros critérios sejam analisados. Por conseguinte, estes critérios que podem levar à exclusão da candidatura, serão examinados prioritariamente, e são os seguintes:

- ↳ Critério de admissibilidade relativo à apresentação do formulário de candidatura em todos os idiomas da parceria.
- ↳ Critérios de elegibilidade do projeto;

Se a análise destes critérios não conduzir à exclusão imediata da candidatura, todas as condições de participação são analisadas. Note-se que alguns critérios são verificados automaticamente pelo eSudoe2127 aquando da apresentação das candidaturas, não sendo possível finalizar a submissão se não estiverem preenchidos. Os restantes critérios são verificados pelo Secretariado Conjunto. Se todas as condições estiverem preenchidas sem que seja necessário corrigir qualquer aspeto, a candidatura pode ser submetida à avaliação qualitativa pelas Autoridades do Programa.

Se for necessário corrigir um ou mais aspetos das condições de participação, o Secretariado Conjunto envia uma notificação via eSudoe2127 ao Beneficiário Principal do projeto, especificando todos os elementos a corrigir. O Beneficiário Principal dispõe então de 20 dias de calendário, a partir do momento em que a notificação é lida no eSudoe2127, para corrigir todos os elementos incorretos. Se, decorrido este prazo, não tiverem sido efetuadas todas as correções, será proposta a exclusão da candidatura, ou da entidade em causa, se aplicável (ver ponto 9.3).

Em contrapartida, se todas as correções forem efetuadas dentro do prazo, o projeto pode ser submetido a uma avaliação qualitativa, tendo em conta todas as entidades que não foram excluídas.

8.3 Análise dos critérios de avaliação (avaliação qualitativa)

Os projetos que não tenham sido excluídos aquando da verificação das condições de participação serão seguidamente avaliados pelas Autoridades Nacionais e pelo Secretariado Conjunto com base nos critérios de avaliação previstos (critérios disponíveis mais abaixo). Em caso de discrepância entre o conteúdo das diferentes versões linguísticas do formulário, será considerada a versão enviada no idioma do beneficiário principal. Tal como especificado no ponto 9.3, a avaliação qualitativa não terá em conta a presença de entidades excluídas aquando da verificação das condições de participação.

8.4 Etapas posteriores à instrução das candidaturas

Os resultados da avaliação conjunta são então apresentados ao Comité de Acompanhamento para decisão. O Comité de Acompanhamento, que se reúne no final da primeira fase da convocatória de projetos, pode tomar quatro tipos de decisões:

- ↳ Projeto não admissível: decisão proposta para todos os projetos que não cumprem todos os critérios de admissibilidade, incluindo a correção após o prazo de correção (se aplicável);
- ↳ Projeto não elegível: decisão proposta para todos os projetos que não cumprem todos os critérios de elegibilidade do projeto;

- 📌 Projeto não autorizado a passar à segunda fase: decisão proposta para os projetos que não obtiveram uma pontuação suficiente para passar à segunda fase;
- 📌 Projeto autorizado a passar à segunda fase: decisão proposta para os projetos que obtiveram uma pontuação suficiente para passar à segunda fase.

Para cada uma das quatro decisões, a Autoridade de Gestão notificará o beneficiário principal da decisão do Comité de Acompanhamento através da aplicação informática eSudoe2127. No caso das duas últimas decisões, esta notificação indicará a pontuação obtida pelo projeto em cada um dos critérios. A decisão de declarar um projeto não elegível ou não admissível será justificada. Além disso, a notificação enviada aos projetos não autorizados a passar à segunda fase incluirá também um resumo dos pontos que podem ser melhorados, com vista a uma nova apresentação do projeto numa outra convocatória de projetos.

No final da segunda fase da convocatória de projetos, as candidaturas serão novamente instruídas seguindo o mesmo processo. O Comité de Acompanhamento será novamente chamado a pronunciar-se sobre as candidaturas. O Comité de Acompanhamento poderá então emitir cinco tipos de decisões:

- 📌 Projeto não admissível: decisão proposta para todos os projetos que não cumprem todos os critérios de admissibilidade, incluindo a correção após o prazo de correção (se aplicável).
- 📌 Projeto não elegível: decisão proposta para todos os projetos que não cumprem todos os critérios de elegibilidade do projeto.
- 📌 Projeto não aprovado: decisão proposta para os projetos que não obtiveram uma pontuação suficiente.
- 📌 Projeto aprovado sob condições: decisão proposta para os projetos que obtiveram uma pontuação suficiente para serem aprovados, mas que devem clarificar alguns aspetos do formulário de candidatura ou ajustar o seu plano financeiro. O Comité indicará as condições a cumprir e/ou os ajustamentos orçamentais a aplicar, que devem ser aceites pela parceria do projeto num prazo determinado.
- 📌 Projeto aprovado: decisão proposta para os projetos que tenham obtido uma pontuação suficiente para serem programados e que não necessitem de quaisquer esclarecimentos ou alterações.

A notificação destas decisões será igualmente efetuada pela Autoridade de Gestão aos beneficiários principais, tal como na primeira fase.

Para as candidaturas de projetos não aprovados, a notificação incluirá igualmente um resumo dos pontos a melhorar.

No caso de uma candidatura aprovada, após a notificação de aprovação enviada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário principal, este último deve, por sua vez, notificar a aceitação da decisão do Comité de Acompanhamento. A fase de consolidação da candidatura é então iniciada, e consiste, entre outros, em:

- ↳ Adaptar o plano financeiro do projeto se o Comité de Acompanhamento tiver emitido esta condição ou se resultar da aplicação de um regime de auxílios estatais ou das regras de elegibilidade das despesas (nomeadamente no que diz respeito à imputação de equipamentos) e adaptar a justificação orçamental em conformidade;
- ↳ Enviar os documentos administrativos necessários para a preparação do Acordo de Concessão FEDER, nomeadamente o Acordo de Colaboração multilateral (um único documento assinado por todos os beneficiários do projeto);
- ↳ Ajustar o calendário de execução do projeto, se necessário, respeitando os prazos estabelecidos pelo Comité de Acompanhamento. Se a data de início do projeto for alterada, o calendário será ajustado;
- ↳ Adaptar o registo da entidade no eSudoe2127 às exigências do Programa (indicar nome correto, categoria da entidade, etc.).
- ↳ Se o Comité de Acompanhamento o considerar necessário após a avaliação do projeto, fornecer informações complementares necessárias para confirmar a compatibilidade das atividades previstas com o princípio DNSH (ver ponto 7.2).
- ↳ Confirmar a eventual presença de uma contribuição em espécie, de uma convenção com entidade terceira ou de investimentos produtivos.
- ↳ Corrigir eventuais erros relativos aos indicadores do Programa.

Se um projeto renuncia à ajuda FEDER solicitada, o Comité de Acompanhamento poderá propor a programação do projeto seguinte, considerando a ordem de classificação do Objetivo Específico selecionado por este projeto, desde que haja fundos suficientes disponíveis. Se os fundos disponibilizados não permitirem a programação deste projeto, o Comité pode então propor a programação do projeto seguinte ao projeto que renuncia à ajuda, por ordem de classificação geral. Um projeto com uma pontuação inferior a 50 pontos não pode, em caso algum, ser programado. Se não for possível utilizar os fundos libertados, o Comité de Acompanhamento pode decidir adiar estes projetos para a próxima convocatória de projetos.

9. As condições de participação dos projetos

9.1 Critérios de elegibilidade dos projetos

Existem três critérios de elegibilidade para os projetos, pormenorizados por Objetivo Específico. Os princípios gerais são os seguintes:

1	O projeto não se centra nas atividades abrangidas pelos programas de cooperação transnacional de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico).
2	O projeto implementa ações-piloto ou de demonstração.
3	A parceria de projeto inclui todos os tipos de entidades necessárias em conformidade com o Objetivo Específico para o qual se apresenta.

Os pormenores destes critérios por Objetivo Específico são apresentados no ponto 10.

9.2 Critérios de admissibilidade administrativa 1ª fase

Os critérios de admissibilidade administrativa da primeira fase são detalhados no quadro que se segue, assinalando o seu carácter “de exclusão” ou “corrigível”:

Nº	CRITÉRIOS de ADMISSIBILIDADE ADMINISTRATIVA	CARÁTER	ESCALA	BLOQUEIO eSudoe2127
1	A proposta de projeto foi enviada, através de eSudoe2127 nos prazos estabelecidos pela convocatória de projetos.	De exclusão	Projeto	Sim
2	A Declaração de Responsabilidade e de Compromisso do Beneficiário Principal da primeira fase responde às seguintes condições: - respeita o conteúdo do modelo oficial do Programa; - foi enviada no prazo estabelecido, por correio postal, ao Secretariado Conjunto (apenas aplicável em caso de assinatura manuscrita); - encontra-se disponível em eSudoe2127; - está corretamente preenchida (data, assinatura manuscrita e carimbo, ou assinatura electrónica do Responsável Legal)	Corrigível*	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica a presença de documento, mas não que este é correto)
3	As Declarações de Interesse das entidades beneficiárias respondem às seguintes condições: - encontram-se disponíveis em eSudoe2127 (não enviar por correio postal, mesmo no caso de assinatura manuscrita); - estão devidamente preenchidas nos campos solicitados	Corrigível*	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica a presença de documento, mas não que este é correto)
4	A proposta de projeto foi apresentada no idioma do Beneficiário Principal.	De exclusão	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica que o dossier está preenchido, mas não o idioma utilizado)

Nº	CRITÉRIOS de ADMISSIBILIDADE ADMINISTRATIVA	CARÁTER	ESCALA	BLOQUEIO eSudoe2127
5	A proposta de projeto foi apresentada em todos os idiomas da parceria no prazo de 7 dias de calendário após o encerramento da 1ª fase da convocatória de projetos	De exclusão	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica que o dossier está preenchido, mas não o idioma utilizado)
6	A parceria inclui pelo menos um beneficiário de cada um dos três Estados Membros participantes no Programa Interreg Sudoe.	De exclusão	Projeto	Sim
7	A entidade que age como beneficiário principal não é uma empresa incluída na categoria IV, nem um parceiro de Andorra.	De exclusão	Projeto	Sim
8	Os beneficiários do projeto são entidades elegíveis para o Programa (ver pontos 3 e 5 do texto da convocatória de projetos).	Corrigível*	Beneficiário	Não
9	Para os beneficiários que são empresas incluídas na categoria IV, apresentam os balanços de situação dos últimos três exercícios fiscais completos e encerrados, e demonstram que o volume de negócio médio desses três anos supera o montante da contrapartida nacional do seu plano financeiro.	Corrigível*	Beneficiário	Não

*Para os critérios de caráter corrigível, serão solicitadas informações adicionais se o critério não for cumprido ou se existirem dúvidas. Se, após a informação recebida, o critério continuar a não ser cumprido, as consequências serão a exclusão da entidade ou entidades em causa e/ou a proposta do projeto como não admissível, dependendo da escala de análise.

9.3 Critérios de admissibilidade administrativa 2ª fase

Os critérios de admissibilidade administrativa da segunda fase são detalhados no quadro que se segue, assinalando o seu caráter “de exclusão” ou “corrigível”:

Nº	CRITÉRIOS de ADMISSIBILIDADE ADMINISTRATIVA	CARÁTER	ESCALA	BLOQUEIO eSudoe2127
1	O formulário de candidatura (incluindo o plano financeiro, o calendário e a justificação do plano financeiro) do projeto foram enviados utilizando os modelos oficiais, através de eSudoe2127 nos prazos estabelecidos pela convocatória de projetos.	De exclusão	Projeto	Sim
2	A Declaração de Responsabilidade e de Compromisso do Beneficiário Principal da segunda fase responde às seguintes condições: - respeita o conteúdo do modelo oficial do Programa; - foi enviada no prazo estabelecido, por correio postal, ao Secretariado Conjunto (apenas aplicável em caso de assinatura manuscrita); - encontra-se disponível em eSudoe2127; - está corretamente preenchida (data, assinatura manuscrita e carimbo, ou assinatura eletrónica do Responsável Legal)	Corrigível*	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica a presença de documento, mas não se este está correto)

Nº	CRITÉRIOS de ADMISSIBILIDADE ADMINISTRATIVA	CARÁTER	ESCALA	BLOQUEIO eSudoe2127
3	O formulário de candidatura do projeto (segunda fase), à exceção do plano financeiro, do calendário e da justificação orçamental, foi apresentado no idioma do beneficiário principal	De exclusão	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica se o dossier está preenchido, mas não o idioma utilizado)
4	O formulário de candidatura do projeto (segunda fase), à exceção do plano financeiro, do calendário e da justificação orçamental, foi apresentado em todos os idiomas da parceria no prazo de 7 dias de calendário após o encerramento da 2ª fase da convocatória de projetos	De exclusão	Projeto	Sim (eSudoe2127 verifica se o dossier está preenchido, mas não o idioma utilizado)
5	A parceria inclui pelo menos um beneficiário de cada um dos três Estados Membros participantes no Programa Interreg Sudoe.	De exclusão	Projeto	Sim
6	As eventuais modificações relativas aos potenciais beneficiários do projeto entre a primeira e segunda fase respeitam as condições estabelecidas pelo Programa Sudoe.	De exclusão	Projeto	Sim
7	Todos os beneficiários de categoria II, III e IV do projeto incorporaram no registo de entidades os estatutos de constituição da sua entidade.	Corrigível*	Beneficiário	Não
8	Os beneficiários do projeto são entidades elegíveis para o Programa (ver pontos 3 e 5 do texto da convocatória de projetos).	Corrigível*	Beneficiário	Não
9	Para os beneficiários que são empresas incluídas na categoria IV que se incorporam na 2ª fase, apresentam os balanços da situação dos últimos três exercícios fiscais completos e encerrados, e demonstram que o volume de negócio médio desses três anos supera o montante da contrapartida nacional do seu plano financeiro	Corrigível*	Beneficiário	Não
10	Encontra-se disponível em eSudoe2127 o Acordo de Colaboração do projeto (os Acordos de Colaboração bilaterais são aceites, isto é, assinados entre o beneficiário principal e cada beneficiário). Foi apresentado respeitando o modelo estabelecido pelo Programa. Os Acordos de Colaboração podem ser assinados de forma manuscrita, com o carimbo da entidade, ou através de uma assinatura eletrónica profissional. Apenas devem ser enviados através do eSudoe2127 (não por correio postal) e podem ser apresentados em qualquer um dos idiomas da parceria.	Corrigível*	Projeto	Não

* Para os critérios de carácter corrigível, serão solicitadas informações adicionais se o critério não for cumprido ou se existirem dúvidas. Se, após a informação recebida, o critério continuar a não ser cumprido, as consequências serão a exclusão da entidade ou entidades em causa e/ou a proposta do projeto como não admissível, dependendo da escala de análise.

No caso de critérios de admissibilidade administrativa de carácter corrigível, se a candidatura não reunir as exigências requeridas, será solicitado ao beneficiário principal que corrija o erro ou que apresente os documentos necessários, concedendo-lhe para esse efeito um prazo de 20 dias de calendário (suscetível de ser adaptado pelas Autoridades do Programa por motivos de calendário). No caso dos critérios para os quais a escala de estudo é o projeto, será notificado que após este prazo, no caso de não apresentação das correções ou dos documentos solicitados, a sua

candidatura será considerada não admissível. No caso de critérios para os quais a escala de estudo é o beneficiário, será notificado que, após este prazo, em caso de não apresentação das correções ou dos documentos solicitados, o beneficiário em causa será excluído da parceria. Consequentemente, o projeto seguirá para as fases seguintes sem este beneficiário. Relativamente aos prazos de resposta, a única exceção ao prazo de 20 dias de calendário diz respeito ao critério 5, na 1ª fase e 4 na 2ª fase, para o qual o beneficiário principal tem um período de 7 dias de calendário a partir do encerramento da primeira e segunda fase para introduzir, se aplicável, as versões linguísticas que não as do beneficiário principal.

A notificação dos pedidos de correção será realizada pelo Secretariado Conjunto através da aplicação informática eSudoe2127. As notificações serão enviadas aos utilizadores “bp” (Beneficiário Principal) do formulário de candidatura.

As tabelas indicam os critérios para os quais o eSudoe2127 bloqueia o envio da candidatura. Nestes casos, se o critério não for cumprido, não será possível enviar o formulário de candidatura.

Em relação aos documentos que exijam uma assinatura (Declaração de Responsabilidade e de Compromisso em ambas as fases e o Acordo de Colaboração), não se entenderá como enviado um documento sem assinatura, identificação da pessoa que assina e identificação clara da entidade beneficiária que representa. No caso das Declarações de Interesse da entidade beneficiária, não se entenderá como enviada uma declaração em que não se identifique a pessoa signatária, assim como, a entidade em cuja representação se está a assinar a Declaração.

10. Detalhe dos critérios de elegibilidade por objetivo específico

Os critérios indicados nos objetivos específicos das prioridades abertas da convocatória são analisados em ambas as fases da convocatória. Em caso de incumprimento de um dos critérios, a candidatura é não elegível na convocatória.

10.1 Prioridade 1: Preservar o capital natural e reforçar a adaptação às alterações climáticas no SUDOE

10.1.1 Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas

Tipo de projeto:

- Os projetos devem concentrar-se em atividades que são consideradas prioritárias para o espaço SUDOE e que não são abrangidas pelos programas de cooperação transnacional de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico). Assim, os projetos que abordem a temática da adaptação às alterações climáticas das atividades marítimas, os riscos de submersão, ou a gestão da linha costeira não serão elegíveis no SUDOE.
- Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade de cada um dos seguintes tipos de entidade:

- ✚ Autoridades públicas com competências, ou agências ou organismos em que deleguem competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala considerada relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.
- ✚ Entidades do sistema científico e tecnológico. Estes atores representam um apoio fundamental para aprofundar o conhecimento e a cooperação, bem como para promover o desenvolvimento de tecnologias para a adaptação e a gestão dos riscos.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) poderá incluir entidades que representem:

- ✚ Entidades do tipo das organizações da sociedade civil (associações, ONG, etc.) que facilitem a participação pública, a sensibilização da população e a divulgação dos resultados, assim como, empresas com potencial inovador na área da adaptação e gestão de riscos e que possam contribuir com as suas soluções para os projetos.

10.1.2 Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água

Tipo de projeto:

- ✚ Os projetos devem centrar-se em atividades que são prioritárias para o espaço SUDOE e que não são abrangidas pelos programas de cooperação transnacionais de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico). Assim, os projetos que tratem da gestão de águas marinhas e costeiras não serão elegíveis no SUDOE.
- ✚ Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade de cada um dos seguintes tipos de entidade:

- ✚ Autoridades públicas com competências, ou agências ou organismos nas quais deleguem competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala considerada relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.
- ✚ Operadores ligados ao abastecimento, saneamento e tratamento de água, que desempenham um papel fundamental nos projetos, contribuindo para possíveis soluções relacionadas com o consumo e a gestão da água mais eficientes.

- 📌 Órgãos científicos e académicos, uma vez que representam um apoio fundamental para a promoção do conhecimento e da cooperação entre pares, bem como para o desenvolvimento de tecnologias para a proteção e gestão dos recursos hídricos.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) poderá incluir entidades que representem:

- 📌 Entidades do tipo das organizações da sociedade civil (comunidades de regantes, associações, ONG, etc.) que facilitem a participação dos cidadãos, a sensibilização da população e a divulgação de resultados que possam ter impacto na elaboração de políticas, assim como, empresas com potencial inovador na proteção e gestão dos recursos hídricos e que podem contribuir com as suas soluções para os projetos.

10.1.3 Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição

Tipo de projeto:

- 📌 Os projetos devem concentrar-se em atividades que são prioritárias para o espaço SUDOE e não são abrangidas pelos programas de cooperação transnacional de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico). Os projetos que tratam exclusivamente da gestão ambiental marítima não serão elegíveis no SUDOE.
- 📌 Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade do seguinte tipo de entidade:

- 📌 Autoridades públicas com competências, ou agências ou organismos em que deleguem competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua respetiva coerência a nível transnacional, como por exemplo poderia ser o caso de redes de parques naturais, reservas naturais ou zonas protegidas.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) poderá incluir entidades que representem os seguintes tipos de entidades:

- 📌 Órgãos científicos e tecnológicos que representam um apoio fundamental para o aprofundamento do conhecimento e cooperação entre pares e para o desenvolvimento de tecnologias de gestão ambiental.
- 📌 Organizações da sociedade civil (associações, ONG, etc.) que facilitem a participação dos cidadãos, a sensibilização da população e a divulgação dos resultados, assim como, empresas com potencial inovador na gestão ambiental.

10.2 Prioridade 2: Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação e transformação dos sectores produtivos

10.2.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Tipo de projeto:

- Os projetos deverão centrar-se em atividades que são prioritárias para o espaço SUDOE e que não são abrangidas pelos programas de cooperação transnacionais de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico). Assim, os projetos que tratem da gestão de IDi relacionados exclusivamente com atividades marítimas não serão elegíveis no SUDOE.
- Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir entidades que representem pelo menos três dos quatro tipos de entidades seguintes:

- Autoridades públicas com competências, ou agências ou organismos nos quais delegam competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala relevante e na promoção de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.
- Entidades do sistema científico e tecnológico. Representam um pilar fundamental para o aprofundamento do conhecimento e da cooperação, bem como para o desenvolvimento tecnológico, que é a base para a especialização inteligente e para a transição industrial.
- Organizações da sociedade civil (associações, ONG, etc.) que facilitem a participação dos cidadãos, a sua sensibilização e a divulgação de resultados que possam ter impacto na elaboração de políticas.
- Empresas com potencial inovador.

10.2.2. Objetivo específico: RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo

Tipo de projeto:

- Os projetos deverão centrar-se em atividades que são prioritárias para a área SUDOE e que não são abrangidas pelos programas de cooperação transnacional de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico). Assim, os projetos que tratem exclusivamente de especialização inteligente, transição industrial, digital ou ecológica relacionados com atividades marítimas não serão elegíveis no SUDOE.
- Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade do seguinte tipo de entidade:

- ✚ Autoridades públicas competentes, ou agências ou organismos nas quais deleguem competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir entidades que representem pelo menos dois dos seguintes tipos de entidade:

- ✚ Entidades do sistema científico tecnológico que representam um pilar fundamental para o aprofundamento do conhecimento e da cooperação, bem como para o desenvolvimento tecnológico, que é a base para a especialização inteligente e para a transição industrial.
- ✚ Organizações da sociedade civil (associações, ONG, etc.) que facilitem a participação dos cidadãos, a sensibilização da população e a disseminação dos resultados que possam ter impacto na elaboração de políticas.
- ✚ Empresas com potencial inovador.

10.3 Prioridade 3: Promover a coesão social e o equilíbrio territorial e demográfico no SUDOE através da inovação social, valorização do património e serviços

10.3.1. Objetivo específico: RSO4.1 Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social

Tipo de projeto:

- ✚ Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade que representa pelo menos um dos dois tipos seguintes de entidades:

- ✚ Autoridades públicas competentes, ou agências ou organismos nas quais deleguem competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.
- ✚ Os atores da economia social, incluindo as associações de interesse público, as organizações não governamentais (ONG), as incubadoras sociais e outros atores do tecido associativo local, regional ou nacional.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) poderá incluir entidades que representem os seguintes tipos de entidade:

- 📌 Pequenas e médias empresas e cooperativas cuja atividade esteja vinculada à economia social.
- 📌 Entidades do sistema científico e universidades que representam um pilar fundamental para o aprofundamento do conhecimento e para a cooperação entre pares.

10.3.2. **Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade**

Tipo de projeto:

- 📌 Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade do seguinte tipo de entidade:

- 📌 Autoridades públicas com competências, estabelecimentos públicos de saúde, agências ou organismos aos quais delegam competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) poderá incluir entidades que represente os seguintes tipos de entidade:

- 📌 Entidades do sistema científico tecnológico que representam um pilar fundamental para o aprofundamento do conhecimento e para a cooperação entre pares, assim como para o desenvolvimento tecnológico nas áreas da saúde, dos cuidados e da *silver economy*.
- 📌 Entidades do sector privado que operam no domínio da saúde, dos cuidados e/ou da *silver economy*, incluindo PME, start-ups, incubadoras, prestadores de serviços, etc.
- 📌 Entidades do sector associativo e organizações não governamentais que operam no domínio da saúde e/ou da assistência à dependência.

10.3.3 Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social

Tipo de projeto:

- Os projetos devem centrar-se em atividades que são prioritárias para o espaço SUDOE e que não sejam abrangidas pelos programas de cooperação transnacionais de bacias marítimas (Euro-MED e Atlântico). Assim, os projetos relacionados com a gestão do património natural e cultural e turismo exclusivamente relacionados com atividades costeiras não serão elegíveis no SUDOE.
- Os projetos devem desenvolver e implementar soluções no terreno através de iniciativas concretas, tais como ações-piloto ou de demonstração.

Tipos de ator:

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir pelo menos uma entidade do seguinte tipo de entidade:

- Autoridades públicas com competências, ou agências ou organismos nos quais delegam competências. Estes atores têm um papel fundamental a desempenhar na implementação de políticas à escala relevante e na promoção do desenvolvimento de novos regulamentos ou da sua coerência a nível transnacional.

Adicionalmente, a parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) poderá incluir entidades que representem os seguintes tipos de entidade:

- Entidades do sector cultural, organizações associativas e não governamentais que zelam pela conservação do património cultural e pela promoção do turismo local.
- Empresas com potencial inovador nas áreas da gestão do património natural e cultural, do turismo rural e/ou envolvidas na conservação do património.
- Entidades do sistema científico e tecnológico que representam um apoio fundamental para aprofundar o conhecimento e a cooperação entre entidades homólogas.

11. O calendário de execução do projeto

Todos os grupos de tarefas, e as atividades específicas de cada um deles, devem estar enquadrados num espaço temporal.

À medida em que se indiquem os prazos para cada umas das atividades em eSudoe2127, o calendário de atividades e grupos de tarefas é gerado automaticamente.

A primeira fase da candidatura requer apenas a data de início e fim do projeto.

Na segunda fase, são solicitadas informações detalhadas para adequar as atividades ao calendário do projeto.

A data final de execução dos projetos não pode ser superior a 36 meses após a data do início de execução do projeto indicada pelo Comité Acompanhamento, exceto em caso de força maior fora do controle do Programa.

As ações não devem estar terminadas à data de apresentação da candidatura. Esta condição significa, no entanto, que um projeto pode ter já começado na data de lançamento ou difusão da convocatória de projetos e que a parceria já começou a realizar as ações previstas na candidatura.

De acordo com as previsões realizadas pelas Autoridades do Programa, a data de início dos projetos poderá ser o dia 1 de abril de 2025. Esta data será confirmada aos projetos que sejam autorizados a passar à segunda fase.

A data de início para a elegibilidade das despesas vinculadas à execução do projeto desta convocatória será o dia 1 de janeiro de 2023.

12. O orçamento do projeto

Não está estabelecido nenhum montante mínimo ou máximo da despesa total elegível do projeto. Corresponde à parceria apresentar um orçamento equilibrado e realista que seja coerente com as atividades e realizações previstas.

Após a segunda fase, caso um projeto tenha obtido a pontuação necessária para ser aprovado pelo Comité de Acompanhamento, este poderá requerer um ajustamento do Plano Financeiro.

O montante mínimo a respeitar por beneficiário é de 100.000 euros de despesa total elegível para todas as entidades (com exceção das entidades de categoria IV) que se apresentam aos objetivos específicos 2.4, 2.5, 2.7, 1.1, 1.4, 4.6.

O montante mínimo a respeitar por beneficiário é de 50.000 euros de despesa total elegível para todas as entidades (com exceção das entidades de categoria IV) que se apresentam nos objetivos específicos 4.1 e 4.5.

As empresas (categoria IV) devem respeitar o montante mínimo de 20.000 euros, independentemente do objetivo específico ao qual se apresentam.

No que diz respeito às despesas de preparação, pode ser solicitado pelos projetos programados um montante fixo de 12.500 euros. Os projetos devem propor uma distribuição por beneficiário na segunda fase.

O plano financeiro do projeto deverá igualmente respeitar uma série de limites máximos especificados na ficha nº 6 do Guia e resumidos a seguir:

Limites do plano financeiro	Limite	Limites obrigatórios	Fases
Plano financeiro por beneficiário	Mínimo	100.000 € OE 2.4, 2.5, 2.7, 1.1, 1.4, 4.6	1ª e 2ª fase
		50.000 € OE 4.1 e 4.5	
Plano financeiro das empresas (categoria IV)	Mínimo	20.000 €	1ª e 2ª fase
Custos com pessoal	Máximo	50% do plano financeiro do beneficiário	2ª fase
Montante despesas em grupos de tarefas transversais	Máximo	15% do plano financeiro do projeto	2ª fase

A primeira fase de candidatura requer apenas o orçamento total máximo do projeto e uma distribuição por parceiro. Na segunda fase são solicitadas informações detalhadas, ou seja, o plano financeiro completo e a justificação do plano financeiro.

O plano financeiro para a 2ª fase não pode exceder o orçamento máximo do projeto indicado na 1ª fase. O orçamento por beneficiário pode ser sujeito a modificações, incluindo um orçamento mais elevado na segunda fase, desde que as condições da convocatória sejam respeitadas.

13. A parceria do projeto (consultar ficha 4 do Guia Sudoe)

Todos os projetos de cooperação do Programa Interreg Sudoe devem ser implementados através de uma parceria composta por:

- a) Um beneficiário principal, que assumirá a liderança do projeto e agirá em representação dos outros beneficiários;
Tal como indicado no ponto 5.1, secção “os potenciais beneficiários”, as empresas da categoria IV não podem participar como Beneficiário Principal de um projeto.
- b) Beneficiários participantes, que recebem um cofinanciamento para a realização das atividades previstas no projeto;
- c) Os sócios de Andorra que participam nas atividades previstas mas não recebem ajuda FEDER;
- d) Poderá participar no projeto um quarto nível de membros participantes, denominados parceiros associados, mas estes não poderão receber ajuda FEDER.

A parceria (beneficiários que solicitam ajuda FEDER) deve incluir beneficiários de pelo menos três Estados Membros da União Europeia que participam no Programa Interreg Sudoe. No entanto, a parceria deve ser a mais representativa e competente possível nos setores abrangidos e no território do Programa.

As parcerias das candidaturas apresentadas nesta convocatória devem respeitar os critérios estabelecidos para cada objetivo específico das prioridades abertas, detalhadas no ponto 10 do presente documento. Esta informação deve indicar-se na seção C.1 do formulário de candidatura. Deve ter-se em conta que, para cada tipo de projeto, a inclusão de uma entidade num dos tipos de ator identificados exclui automaticamente a entidade de se incluir nos outros tipos de ator obrigatórios. Ou seja, uma entidade não pode corresponder a mais de um tipo de ator exigido pela convocatória de projetos, mesmo que as suas características correspondam também a outro tipo de ator.

14. Apresentação de candidaturas e da documentação (primeira fase)

Para a correta preparação das candidaturas deverão seguir-se as instruções indicadas no Guia Sudoe. Este Guia, o kit de candidatura, bem como outra informação sobre o Programa e as condições de apresentação das propostas poderão ser obtidos na página internet do Programa <http://www.interreg-sudoe.eu>.

A candidatura (1ª fase) é composta por:

- 📌 A proposta de projeto, que deve ser apresentada nos idiomas dos beneficiários participantes no projeto (consultar critérios de admissibilidade) (espanhol, francês, português);
- 📌 A Declaração de Responsabilidade e de Compromisso do beneficiário principal, que deve ser apresentada unicamente no idioma do mesmo;
- 📌 As Declarações de Interesse dos beneficiários que devem ser apresentadas nos seus respetivos idiomas.

Toda esta informação deve ser enviada através de eSudoe2127 antes das 12:00:00 horas (meio-dia, UTC+2, hora de Santander/Espanha Peninsular) do dia 31 de maio de 2024.

Os documentos devem ser assinados pelo Representante Legal da entidade ou pela pessoa com delegação de assinatura, conforme indicado no registo da entidade (passo 4).

Se a Declaração de Responsabilidade e de Compromisso for assinada eletronicamente, o documento original assinado eletronicamente com uma assinatura autêntica e válida (certificado digital) apenas terá de ser carregado no eSudoe2127 e não terá de ser enviado por correio postal.

Se a Declaração de Responsabilidade e de Compromisso não for assinada eletronicamente, a versão devidamente assinada e carimbada pelo Representante Legal do beneficiário principal deve ser obrigatoriamente enviada em formato papel para o Secretariado Conjunto, por correio postal, até dia 31 de maio de 2024, fazendo fé o carimbo dos correios, para o seguinte endereço:

Secretaría Conjunta Sudoe
Plaza del Príncipe, nº 4, 1ª planta
39003 SANTANDER
ESPAÑA

No envelope deverá mencionar-se "Segunda Convocatória de projetos Sudoe", a prioridade e o acrónimo do projeto.

15. Instrução e seleção das candidaturas

A avaliação das candidaturas de projetos baseia-se num total de seis critérios de seleção. Contudo, os dossiers de candidaturas serão avaliados sobre quatro destes seis critérios aquando da primeira fase. Os seis critérios de seleção serão analisados aquando da segunda fase.

Estes critérios de seleção serão objeto de uma avaliação técnica na qual cada avaliador pontuará cada critério, de acordo com a seguinte qualificação:

Muito deficiente	0 pontos
Deficiente	1 ponto
Médio	2 pontos
Bom	3 pontos
Muito bom	4 pontos
Excelente	5 pontos

Posteriormente, cada critério de seleção será ponderado em função da fase da convocatória. Em cada fase, cada critério dispõe de uma escala diferente, que determinará a pontuação de cada candidatura com base num máximo de 100 pontos.

15.1 Critérios de avaliação primeira fase:

Nº	Critério	Ponderação	Pontuação máxima
1	Pertinência do projeto:	30%	30
2	Valor acrescentado da cooperação:	20%	20
3	Lógica de intervenção do projeto:	20%	20
4	Pertinência da parceria:	30%	30
Total			100

O método seguido pelo Programa para a seleção dos projetos que passarão à segunda fase será o seguinte:

- 1) As Autoridades Nacionais e o Secretariado Conjunto pontuarão os critérios da primeira fase com uma pontuação entre os 0 a 5.

- 2) Será atribuída a cada projeto uma pontuação média global em função dos critérios mencionados anteriormente, e será estabelecida uma classificação global em função da referida pontuação, da maior à menor pontuação.
- 3) Por último, realiza-se uma classificação dos projetos por objetivo específico no qual se inserem, em função da sua pontuação.

Portanto, os projetos que obtenham a melhor pontuação em cada objetivo específico estarão autorizados a passar à segunda fase respeitando as seguintes considerações:

- a) Em cada objetivo específico, apenas os projetos que obtenham pelo menos 50 pontos serão considerados;
- b) Entre estes projetos, e para cada objetivo específico, os projetos melhor pontuados estarão autorizados a passar à segunda fase, e até um máximo de duas vezes a ajuda FEDER indicativa mencionada no texto da convocatória de projetos. O último projeto, e apenas este, poderá conduzir a exceder o dobro do envelope FEDER orientativo.
- c) Se num objetivo específico, devido às pontuações atribuídas, não houver suficientemente projetos para atingir o dobro do envelope FEDER orientativo, o FEDER não atribuído poderá ser utilizado por outros projetos em outros objetivos específicos. Neste caso, a ordem de seleção destes projetos será fixada em função da classificação geral, independentemente do objetivo específico no qual se encontram estes projetos.

15.2 Critérios de avaliação segunda fase:

Nº	Critério	Ponderação	Ponderação
1	Pertinência do projeto:	30%	30
2	Valor acrescentado da cooperação:	10%	10
3	Lógica de intervenção do projeto:	10%	10
4	Pertinência da parceria:	25%	25
5	Comunicação e plano de trabalho:	15%	15
6	Orçamento:	10%	10
Total			100

O método seguido pelo Programa para a aprovação dos projetos pelo Comité Acompanhamento será o seguinte:

De maneira geral, o método seguido será o mesmo que o adotado para a primeira fase. Assim, um projeto que obtenha uma pontuação inferior a 50 pontos não poderá ser aprovado.

O Comité aprova os projetos com base na sua pontuação no OE no qual se apresentam e no envelope financeiro deste OE. O último projeto aprovado por OE pode fazer com que o montante aprovado neste OE exceda o envelope financeiro previsto na convocatória de projetos.

O montante total aprovado não pode exceder o orçamento da convocatória de projetos. A fim de respeitar este limite, os projectos que, devido à sua classificação, estejam no limite das possibilidades financeiras do OE concernido, podem não ser aprovados.

A ajuda FEDER aprovada pelo Comité Acompanhamento numa convocatória não poderá superar o montante FEDER global previsto na convocatória em questão, à exceção do disposto no texto da convocatória relativamente à eventual programação de projetos em caso de remanescentes disponíveis.

Os projetos serão aprovados por objetivo específico, em função da pontuação obtida na segunda fase.

Se uma parte do FEDER disponível num objetivo específico não puder ser atribuída por falta de projetos com uma pontuação suficiente neste objetivo específico, o montante não atribuído poderá ser utilizado por projetos inscritos noutros objetivos específicos. Neste caso, os projetos serão selecionados em função da pontuação global média obtida, independentemente do objetivo específico no qual se situam.

O Comité Acompanhamento poderá decidir aprovar projetos sob condições.

Se o promotor de um projeto aprovado sob condições, em representação da parceria, não aceitar a condição, o projeto será considerado não aprovado. O Comité de Acompanhamento poderá propor a programação do projeto seguinte, considerando a ordem de classificação do Objetivo Específico selecionado por este projeto, desde que haja fundos suficientes disponíveis. Se os fundos disponibilizados não permitirem a programação deste projeto, o Comité pode então propor a programação do projeto seguinte ao projeto que renuncia à ajuda, por ordem de classificação geral. Um projeto com uma pontuação inferior a 50 pontos não pode, em caso algum, ser programado. Se não for possível utilizar os fundos libertados, o Comité de Acompanhamento pode decidir adiar estes projetos para a próxima convocatória de projetos.

15.3 Tabela de correspondência entre os critérios e as secções do formulário

Na seguinte tabela, o Programa detalha para cada critério, os pontos do formulário de candidatura nos que se baseia especialmente a avaliação.

Critério	Questões de avaliação	1ª fase	2ª fase
		Secções na proposta de projeto	Secções no formulário de candidatura
Critérios estratégicos			
Pertinência do projeto (pertinência e estratégia)	<p> Até que ponto a necessidade do projeto está justificada?</p> <ul style="list-style-type: none"> - O projeto responde aos desafios territoriais comuns do Programa ou a um elemento comum da área do Programa - existe uma necessidade real do projeto (bem justificado, razoável, bem explicado). - O projeto contribui claramente para uma estratégia mais ampla a um ou mais níveis políticos (UE / nacional / regional). 		
	<p> Em que medida contribui o projeto para a realização dos objetivos e indicadores do Programa?</p> <ul style="list-style-type: none"> - O objetivo geral do projeto contribui claramente para a realização do objetivo específico da prioridade do Programa. - Os resultados do projeto estão claramente vinculados aos indicadores de resultados do Programa e a sua contribuição para os objetivos do Programa é realista e suficiente. - A contribuição do projeto para os indicadores de resultados do Programa é realista e suficiente. - O projeto contribui, através das atividades previstas, para o reequilíbrio territorial urbano-rural. 	B.2.1, B.2.2, B.2.5, B.2.6, B.2.7, B.4	B.2.1, B.2.2, B.2.5, B.2.6, B.2.7, B.4
	<p> Como é que o projeto se apoia nas práticas existentes?</p> <ul style="list-style-type: none"> - O projeto utiliza o conhecimento disponível e apoia-se em resultados e práticas existentes. 		



Critério	Questões de avaliação	1ª fase	2ª fase
		Secções na proposta de projeto	Secções no formulário de candidatura
	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto tenta evitar a duplicação e replicação; há uma evolução de ideias. - O projeto demonstra novas soluções que vão para além das práticas existentes no sector/área/país participante ou adapta e implementa soluções já desenvolvidas. 		
Valor acrescentado da cooperação	<ul style="list-style-type: none"> 📌 Que valor acrescentado proporciona a cooperação? - A importância da cooperação transnacional para a temática abordada é claramente demonstrada. - Os resultados não podem (ou apenas em certa medida) ser alcançados sem cooperação. - Há um claro benefício em cooperar para os parceiros do projeto/grupos alvo/área do projeto/área do programa. 	B.2.3, B.2.4	B.2.3, B.2.4, C.1.1.6
Lógica de intervenção do projeto	<ul style="list-style-type: none"> 📌 Quão plausível é a lógica de intervenção do projeto? - Os objetivos específicos do projeto são específicos, realistas e exequíveis. - As realizações propostas pelo projeto são necessárias para alcançar os objetivos específicos. - As realizações e resultados do projeto que contribuem para os indicadores do Programa são realistas (podem ser alcançados com os recursos dados - isto é, o tempo, os parceiros, o orçamento - e são realistas com base na quantificação fornecida). 📌 Em que medida é que as realizações do projeto terão um impacto para além da sua duração? - Os resultados do projeto são sustentáveis (espera-se que a proposta dê um contributo significativo e duradouro para a resolução dos problemas enfocados) – caso contrário, justifica-se. - As principais realizações do projeto são aplicáveis e replicáveis por outras organizações/regiões/países fora da parceria atual (transferibilidade) – caso contrário, justifica-se. 📌 O projeto prevê uma contribuição neutra ou positiva para os princípios horizontais, tal como indicado no formulário de candidatura: 	B.1	A.5, B.1, B.5, B.6, B.7.2, B.7.3, B.9.5



Critério	Questões de avaliação	1ª fase	2ª fase
		Secções na proposta de projeto	Secções no formulário de candidatura
	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto prevê uma contribuição neutra ou positiva para o princípio horizontal do Programa: igualdade de oportunidades e não discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. - O projeto prevê uma contribuição neutra ou positiva ao princípio horizontal do Programa: igualdade entre homens e mulheres. - O projeto prevê uma contribuição neutra ou positiva para o princípio horizontal do Programa: desenvolvimento sustentável tal como estabelecido no artigo 11 do TFUE, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Acordo de Paris e o princípio de " Não Prejudicar Significativamente". 		
Pertinência da parceria	<ul style="list-style-type: none"> 📌 Qual é a pertinência da composição da parceria para o projeto proposto? <ul style="list-style-type: none"> - O projeto envolve os atores pertinentes necessários para responder ao desafio territorial/interesse comum e aos objetivos especificados. - No que diz respeito aos objetivos do projeto, a parceria do projeto: <ul style="list-style-type: none"> o é equilibrada em termos de sectores e território o é composta por parceiros que se complementam uns aos outros. - As entidades parceiras têm experiência e conhecimentos comprovados na área temática enfocada, bem como a capacidade necessária para implementar o projeto (financeira, recursos humanos, etc.) - Todos os parceiros têm um papel definido na parceria e o território beneficia desta cooperação. 	A.3, B.3, parte C	A.3, B.3, B.7.1, parte C
CRITÉRIOS OPERACIONAIS			
Plano de trabalho e comunicação	<ul style="list-style-type: none"> 📌 Até que ponto o plano de trabalho é realista, consistente e coerente? <ul style="list-style-type: none"> - As atividades e os produtos propostos são pertinentes e conduzem às realizações e resultados previstos. - A repartição de tarefas entre parceiros é apropriada (por exemplo, a repartição de tarefas é clara, lógica, de acordo com o papel dos parceiros no projeto, etc.). - O calendário é realista. - As atividades, os produtos e as realizações estão numa sequência temporal lógica. 		B.5, B.6, B.7, B.8, B.9



Critério	Questões de avaliação	1ª fase	2ª fase
		Secções na proposta de projeto	Secções no formulário de candidatura
	<ul style="list-style-type: none"> - A importância dos investimentos e a sua relevância transnacional para alcançar os objetivos do projeto (se aplicável) são demonstradas. 📌 Em que medida as atividades de comunicação são apropriadas para alcançar os grupos-alvo e as partes interessadas? - Os objetivos de comunicação são pertinentes e devem contribuir para os objetivos específicos do projeto. - As atividades de comunicação (e produtos) são apropriadas para alcançar os grupos-alvo e as partes interessadas. 		B.9.3, B.5 (a parte relativa às atividades de comunicação)
Orçamento	<ul style="list-style-type: none"> 📌 Em que medida o orçamento do projeto é utilizado de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia? - O princípio da economia é minimizar os custos dos recursos. Os recursos utilizados pela parceria do projeto para as suas atividades devem ser disponibilizados de forma atempada, em quantidade e qualidade adequadas, e ao melhor preço. - O orçamento atribuído ao pessoal e às prestações de serviço é adequado ao conteúdo do projeto e os custos são realistas. - São previstos recursos suficientes e razoáveis para assegurar a implementação do projeto. - O princípio da eficácia consiste em fazer o melhor uso dos recursos disponíveis. É a relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados em termos de quantidade, qualidade e tempo. - A necessidade de recorrer a peritos externos é justificada e os custos parecem realistas. - A dotação financeira por categoria de despesas está de acordo com o plano de trabalho. - Se aplicável, a distribuição do orçamento por período está de acordo com o plano de trabalho. - O princípio da eficácia diz respeito à realização dos objetivos e à obtenção dos resultados esperados. - A informação disponível no orçamento é transparente e suficiente. Sobre esta base, o orçamento do projeto parece proporcional ao plano de trabalho 		Plano financeiro, justificação do plano financeiro, A4



Critério	Questões de avaliação	1ª fase	2ª fase
		Secções na proposta de projeto	Secções no formulário de candidatura
	<p>proposto, às realizações do projeto e à contribuição do projeto para os indicadores do programa previstos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estão previstos recursos suficientes e razoáveis para investimentos e compras de equipamento (se aplicável) e os seus custos parecem realistas. 		

16. Modificações entre a primeira e a segunda Fase

16.1 Modificações na parceria

O Beneficiário Principal não poderá ser modificado entre a primeira e a segunda fase, caso contrário o projeto não seria admissível.

Numa parceria composta por menos de 4 beneficiários não se admitirão modificações na parceria.

Numa parceria composta entre 4 e 6 membros, será possível realizar uma única modificação na parceria. Por modificação deve entender-se a supressão ou inclusão de um novo membro ou a substituição de um beneficiário por outro.

Numa parceria composta por 7 ou mais beneficiários, será possível realizar até duas modificações.

Em qualquer parceria, é possível adicionar ou remover parceiro(s) associado(s) na segunda fase.

16.2 Modificações no orçamento

As modificações orçamentais deverão preencher os requisitos indicados na primeira fase, não deverá superar-se o orçamento máximo indicado por projeto, podendo realizar-se alterações no orçamento por beneficiário, sempre que se respeitem as condições da convocatória.

16.3 Modificações no calendário

Na primeira fase indicar-se-á o número total de meses de duração do projeto que não poderá ser modificado na segunda fase.

Não será possível modificar o calendário de trabalho previsto em termos de número de meses para a execução do projeto. O prazo máximo para a execução do projeto encontra-se definido em 36 meses, não havendo limite inferior.

17. Comunicação na luta contra a fraude

O Programa SUDOE adotou uma política de tolerância zero com a fraude e a corrupção, estabelecendo um sistema de controlo fiável desenhado para prevenir e detetar, dentro do possível, qualquer atuação fraudulenta e, se aplicável, corrigir as suas consequências.

Paralelamente a esse controlo, qualquer pessoa que tenha conhecimento de ocorrências que possam ser constitutivas de fraude ou irregularidade em relação com projetos ou operações financiados através de fundos procedentes do Programa Interreg SUDOE no âmbito da presente convocatória poderá comunicar ditas ocorrências às Autoridades competentes, por e-mail ou por escrito a través dos seguintes canais habilitados para o efeito na seguinte direção web <https://www.interreg-sudoe.eu/prt/programa/como-denunciar-ocorrencias-que-possam-constituir-uma-fraude>

18. Para mais informação:

Podem consultar os documentos oficiais na página de internet do Programa www.interreg-sudoe.eu:

-  O Programa de Cooperação Interreg Sudoe
-  O Guia Sudoe
-  O kit de apresentação de candidaturas

CoopSudoe, Comunidade virtual do Programa Interreg Sudoe para apoiar a constituição de parcerias

CoopSudoe é a Comunidade virtual do Programa Interreg Sudoe, disponível para pessoas e entidades interessadas na cooperação no espaço Sudoeste Europeu. Uma vez registados nesta Comunidade, os utilizadores podem consultar e contactar pessoas e entidades membros. CoopSudoe também permite aos utilizadores encontrar parceiros através da publicação de ideias de projetos. O acesso a CoopSudoe pode ser feito através do sítio Web do Programa, www.interreg-sudoe.eu.

Contactos

Na página de internet do Programa encontram-se todos os dados de contacto dos quatro Estados participantes no Programa Sudoe e do Secretariado Conjunto.

O Secretariado Conjunto encontra-se à sua disposição para fornecer toda a ajuda técnica. Poderá contactá-lo através da página de internet ou através e-mail scsudoe@interreg-sudoe.eu